



Cartório
Folha nº
Rubrica

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PREGOEIROS, PRESIDENTES DE CPL, MEMBROS E EQUIPE DE APOIO - ANPPME

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º A Associação Nacional de Pregoeiros, Presidentes de CPL, Membros e Equipe de Apoio é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem sede (provisória) e foro na Cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, na Rua Gregório de Matos nº. 3652 - Bairro Setor 06. CEP. 76.853-658.

Art. 3º A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação aos associados, o que consistirá principalmente em:

- I – Defender os direitos, interesses e prerrogativas dos seus associados;
- II - fornecer ajuda Jurídica nas demandas decorrentes das atividades laboral;
- III – Trabalhar juntos aos órgãos competentes na defesa da Classe;
- IV – Orientar e auxiliar nas atividades relativas às atividades laborais;
- V – Organizar Palestras, Seminários, Cursos e Congressos;
- VI – Promover amplo convívio social, cultura e esportivo;
- VII – Oferecer a seus associados serviços que facilitam o exercício da profissão;
- VIII – Estabelecer convênios que ofereçam benefícios aos associados;

Art. 4º Na consecução de tais objetivos ANPPME poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.


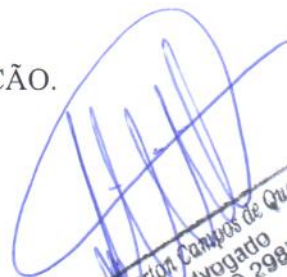
Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.

Art. 8º O patrimônio da ANPPME será composto de:



Dr. Aderion Campos de Queiroz
Advogado
OAB/RQ 2982



CARTÓRIO DE
Folha: 05
Res.: _____

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DA ASSOCIAÇÃO, DOS DIREITOS, DA ADMINISTRAÇÃO E PENALIDADES.

Art. 9º. – A Associação é constituída por número ilimitado de associados que deverão ser Pregoeiros, Presidentes de CPL's, Membros e Equipes de Apoio ou quem esteja diretamente ligado ao ramo de Licitações Publicas.

Art. 10º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3 – Honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- 4 – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 11º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais.
- III – Solicitar sua desvinculação da associação.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 12º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.



Dr. Maria Cristina de Queiroz
Advogada
OAB/RJ 2982



CARTÓRIO DE RJ
Folha: 70
Rubrica:

§ 1º. Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

§ 2º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo Sexto. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

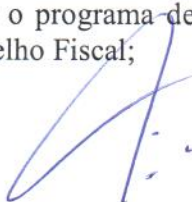

Art. 13º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 14º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 15º. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º. São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da ANPPME;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;



Dr. Helena Campos de Sá
Advogado
CAB/RO 2982



CARTÓRIO DE PJ
Folha: _____
Rubrica: _____

- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 17º. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Julho de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 18º. A Assembléia Geral se reunirá ordinária ou extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/5 de seus membros.

Art. 19º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade e/ou em outros meios de comunicação, com antecedência mínima de oito (8) dias.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral ou, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral ou, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão e, em terceira convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 20º. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Dr. *[Signature]* Campos de Queiroz
Advogado
OAB/RO 2982



Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição por igual período.

Art. 21º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 22º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 23º. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum

Art. 24º. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 25º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o presidente no comando da Associação;
- II - Substituir o Presidente em caso de faltas e impedimento;
- III - Acompanhar as ações do Secretário.

Art. 26º Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a ANPPME, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 27º Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 28º Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;



- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 29°. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 30°. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 31°. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 32°. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 33°. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.


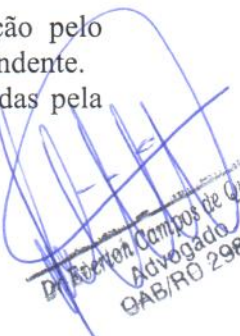
Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 34°. – São as seguintes, as penalidades por infração às normas estatutárias ou regulamentares da Associação:

- I - advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão.

§ 1°. As sanções disciplinares impostas pela ANPPME serão objeto de apreciação pelo Conselho Administrativo, que decidirá pela aplicação, ou não, de penalidade correspondente.

§ 2°. As penalidades, ressalvada a circunstância do parágrafo anterior, serão aplicadas pela Diretoria.



Dr. Ailton Campos de Queiroz
Advogado
OAB/RO 2982



§ 3º. A aplicação da pena será comunicada ao faltoso por escrito, contendo a decisão fundamentada em procedimento instaurado pela Diretoria;

§4º. De qualquer das penalidades caberá recurso ao Conselho Administrativo, com efeito, apenas devolutivo, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º. Os associados e dirigentes da ANPPME, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 36º. A ANPPME é composta por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias de fundadores, beneméritos, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da ANPPME, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos associados.

Art. 37º. Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente.

Art. 38º. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo Único: *Excetuam os casos de diárias, despesas com Hospedagem e Alimentação para a Diretoria exclusivamente a trabalho da Associação devendo ser efetuado relatório das atividades e prestação de Contas.*

Art. 39º. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 40º. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) das Assembleias Geral (associados em condições de votar), em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) Extinção da Associação.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da assembleia Geral ou, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão ou, em terceira convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 41°. Decidida à extinção da Associação, seu patrimônio, após, satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.


Art. 42°. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 43°. O orçamento da ANPPME será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 44°. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Ariquemes-RO, para sanar possíveis dúvidas.

Ariquemes-RO, 15 Janeiro de 2017.


Fernandes Lucas da Costa
Presidente da ANPPME


Dr. Everton Campos de Queiroz
OAB/RO 2982

Dr. Everton Campos de Queiroz
Advogado
OAB/RO 2982

1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas de Ariquemes-RO
Al. Brasília, nº 2394, Setor 3 - Ariquemes - RO - CEP: 76.873.488 - Tel: (69) 3535.9319 - 3535.9343 - cartorioariquemes@tjro.jus.br

Selo Digital de Fiscalização - B6AEB21262-27404.
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/

Reconheço por semelhança a assinatura de **FERNANDES LUCAS DA COSTA (124279)**. Dou Fe. "0108" 821238".
Ariquemes/RO, 11 de julho de 2017 - 13:16:20h.

Victor Hugo Carneiro Gabriel - Escrevente
Emolumentos: R\$2,48, Fuju: R\$0,50, Selo: R\$1,02,
Fundep: R\$0,19, Fundimper: R\$0,19, Fumorpge: R\$0,19,
Total = R\$4,57



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARIA ALZIRA RIBEIRO CAVALCANTE - OFICIALA
Rua Vitória Régia nº 2160, Setor 01 - CEP 76.873.488 - Ariquemes-RO - Tel.: (69) 3535.9319 - 3535.9343

Selo Digital de Fiscalização - B5AAA57011-E8EE8.
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo

PROTOCOLO Nº 0006755	REGISTRO Nº 0001492
Data: 21 de julho de 2017	Data: 24 de julho de 2017
Livro: A-100, Folhas 131/140	

Davi Alves dos Reis - Oficial Substituto
Ariquemes-RO, 24 de julho de 2017

Emolumentos: R\$121,33, Fuju: R\$24,27, Selo: R\$1,02, Fundep: R\$9,10, Fundimper: R\$9,10, Fumorpge: R\$9,10, Total = R\$173,92

